



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 1.332 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

A proposta admite a atribuição de personalidade jurídica ao condomínio edilício.

A introdução dessa possibilidade exige harmonização sistemática com o regime geral das pessoas jurídicas (art. 44 do Código Civil), especialmente quanto à sua constituição, representação, responsabilidade patrimonial e dissolução.

A previsão isolada, sem ajustes correspondentes no art. 44 e nas demais disposições do Código, pode gerar insegurança interpretativa e conflitos quanto ao enquadramento jurídico do condomínio edilício.

Assim, justifica-se a supressão das alterações propostas ao art. 1.332 do Código Civil, proposto pelo PL 4/2025.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

